



PROCESSO 471/2022

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

REQUERENTE: SANDRA MARA CORDIAK, MI.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS

OBJETO: CPL. CONSULTA. CHAMADA PÚBLICA. EMPRESA COM RAMO DE ATIVIDADE DE ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA INDIVIDUAL CREDENCIADA PARA O MESMO OBJETO DE PARENTE EM 1º GRAU. INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL NÃO RECONHECIDA.

PARECER JURÍDICO nº 508/2022

Relatório

A Comissão Permanente de Licitação, consulta a Procuradoria Geral do Município, ante a possibilidade de que venha ocorrer a incompatibilidade negocial entre a empresa SANDRA MARA CORDIAK, ME e ATANAZIO CORKIAK, ME, visto que este formalizou contrato de prestação de serviços com a o mesmo objeto. Em diligência, solicitei A informes do Departamento de Tributação, e o servidor Efraín koss, relatou que os endereço de localização de ATANAZIO é na Vila Nova, rua Das Acácias, 130, e no documento anexado de SANDRA MARA, é cadastrado na Av. Brasil, 484, Jardim Copacabana.

É o relatório.

**AYR AZEVEDO DE
MOURA CORDEIRO**

Assinado de forma digital por AYR
AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO
Dados: 2022.06.21 17:28:22 -03'00'



PROCESSO 471/2022

Análise jurídica

A consulta formulada, deve ser conhecida e em análise de fundo, entendo que não há incompatibilidade negocial, visto que no credenciamento não é exigido “sigilo de propostas”, porque não há disputa, e as atividades podem ser exercidas por pessoas da mesma família e, para tanto, estão autorizados a prestarem serviços na forma apresentada documentalmente.

Conclusão

Pelo exposto, concluo pela possibilidade de seja credenciada SANDRA MARA CORDIAK, ME.

É a manifestação, sub censura.

Prudentópolis, 21 de junho de 2022

Ayr Azevedo M. Cordeiro. OAB/PR 12.164. Advogado público.

AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

Assinado de forma digital por AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO
Dados: 2022.06.21 17:28:41 -03'00'